



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.258-B, DE 2021

(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Confere ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DR. VICTOR LINHALIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Confere ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Guarapari, uma das principais cidades turísticas do Estado do Espírito Santo, possui diversas características singulares, dentre as quais merece destaque sua elevada biodiversidade marinha.

A região de Guarapari apresenta um complexo insular que, por sua localização e variedade de ecossistemas, concentra uma rica fauna e flora recifais representativas do litoral do Brasil.

A posição das Ilhas de Guarapari, inseridas em uma região de transição biogeográfica, resulta na presença de um conjunto de espécies características de regiões tropicais e subtropicais, gerando uma fauna altamente diversificada. A proximidade da plataforma continental e o fenômeno da ressurgência (movimento de águas profundas para regiões rasas) dão suporte à vida marinha por meio da reposição de nutrientes.

Fazem parte das “Ilhas de Guarapari” o Arquipélago das Três Ilhas, a Ilha Escalvada e as Ilhas Rasas (distantes respectivamente 3, 10 e 11 km do continente), e o Parreiral, um recife submerso, próximo das Três Ilhas; além dos bancos de algas calcárias e de fundos bioclásticos adjacentes.

Visando conhecer a fauna destas ilhas, foram realizados levantamentos utilizando, principalmente, mergulho autônomo. Os resultados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212429463200>



revelaram uma grande importância bio-ecológica, atestada pela alta diversidade de organismos e pela presença de espécies raras.

Vale ressaltar que comparações recentes com diversas localidades, como os Arquipélagos dos Abrolhos e de Fernando de Noronha, demonstram a maior diversidade de fauna de peixes das Ilhas de Guarapari.

Nas ilhas de Guarapari, encontra-se a maior biodiversidade de algas e peixes recifais do país, fato reconhecido oficialmente em 1997, durante o XII Congresso Brasileiro de Ictiologia, oferecendo, portanto, uma das melhores condições de mergulho do Brasil. Entretanto, o número de espécies de algas no litoral capixaba pode ser ainda maior, uma vez que poucos foram os estudos realizados sobre essas comunidades.

É importante mencionar, finalmente, que em Guarapari está o maior recife artificial da América Latina, que vem se desenvolvendo sobre navio Victory 8B, afundado controladamente há 15 anos a uma distância de 12 quilômetros das principais praias da cidade, e hoje atrai mergulhadores de todo o Brasil e do mundo.

Portanto, o reconhecimento desta qualidade da cidade de Guarapari não poderia deixar de ser consagrado em lei, por meio da declaração da cidade como a Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

Em face da pertinência da proposta, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares na Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-18229



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212429463200>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 4258, DE 2021

Confere ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

Autor: Deputada SORAYA MANATO (PL/ES)

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4258, de 02 de dezembro de 2021, de autoria da ilustre Deputada Dra. Soraya Manato confere ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

A autora justifica o presente Projeto de Lei afirmando que Guarapari é uma das principais cidades turísticas do Espírito Santo, possuindo diversas singularidades, dentre as quais merece destaque sua elevada biodiversidade marinha, concentrando uma rica fauna e flora recifais representativas do litoral brasileiro.

As Ilhas de Guarapari são formadas pelo Arquipélago das Três Ilhas, a Ilha Escalvada e as Ilhas Rasas, assim como o Parreiral, um recife submerso, além dos bancos de algas calcárias e de fundos bioclásticos adjacentes.

Assim, pela sua biodiversidade de algas e peixes do país, como também por comportar o maior recife artificial da América Latina, é que a autora requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à tramitação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* C 0 2 2 0 9 6 8 3 9 2 9 0 0 * LexEdit

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, é uma das maiores referências turísticas no país, por possuir um rico patrimônio natural – formado por praias, rios, manguezais, lagoas, matas e cachoeiras -, além de uma grande tradição marítima e uma intensa atividade náutica.

Devido ao seu vasto litoral com praias de águas límpidas, há décadas Guarapari vem sendo a porta de entrada do turismo capixaba, atraindo visitantes de inúmeros estados brasileiros, assim como do exterior, sobretudo durante os meses de verão.

Além do turismo, o município abriga uma significativa variedade de ecossistemas, por se localizar em área de transição biogeográfica característica de regiões tropicais e subtropicais, onde vivem espécies de fauna e flora altamente diversificadas.

Dessa forma, as ilhas que integram o complexo insular de Guarapari, quais sejam, Ilhas Rasas, Ilha Escalvada, Recife e Parreiral, Banco de Algas Calcárias e Fundo Bioclásticos adjacentes, abrigam a maior diversidade de algas e peixes de recifes do país, superando até os Arquipélagos de Abrolhos e de Fernando de Noronha, fato este que foi oficialmente reconhecido no Brasil em 1997 durante o XII Congresso Brasileiro de Ictiologia.

As ilhas, os corais e os bancos de algas possuem comprovada importância bioecológica, não apenas pela presença de espécies raras, como também pela alta diversidade de organismos atraídos pela proximidade da plataforma continental e pelo fenômeno da ressurgência, que leva águas profundas para as regiões mais rasas, garantindo, assim, a reposição de nutrientes que dão um suporte essencial à vida marinha.

Devido à dinâmica das correntes oceânicas, a vida marinha nos recifes e ilhas do litoral de Guarapari é bastante diversificada, apesar da predominante presença de algumas espécies de peixes, como catinga, chicharro, sardinha, bodião, paru branco, frade e peixe galo, entre outros.

LexEdit
CD2209683900*



Importante salientar que o número de espécies de algas no litoral de Guarapari pode ultrapassar as expectativas, considerando os levantamentos realizados na região e a influência do maior recife artificial da América Latina, que se formou sobre a estrutura do navio Victory 8B, afundado por meio de um naufrágio controlado ocorrido em 03 de julho de 2003, entre as Ilhas Rasas e Ilha Escalvada.

Portanto, diante do explanado e pelas razões apresentadas, consideramos justo e necessário garantir legalmente o reconhecimento da importância da biodiversidade marinha do litoral de Guarapari, assim como a formulação de políticas e ações governamentais de conservação e uso sustentável dos recursos naturais daquele município.

Destarte, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.258, de 2021**, almejando que com a transformação da proposta em lei, a medida possa estimular a realização de novas pesquisas científicas, o monitoramento contínuo da biodiversidade marinha de Guarapari, a melhoria do nível de proteção das espécies ameaçadas, a fiscalização das atividades de pesca ilegal e o incentivo ao controle e a diminuição da poluição marinha nos ecossistemas litorâneos do município.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

Relator – PP/ES

LexEdit
* C 0 2 2 0 9 6 8 3 9 2 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 13/12/2022 09:21:43:233 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 4258/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.258, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.258/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Covatti Filho - Presidente, Júlio Delgado - Vice-Presidente, Carlos Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Chiquinho Brazão, Diego Garcia, Jose Mario Schreiner, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Rodrigo Agostinho, Túlio Gadêlha, Zé Silva, Zé Vitor, Átila Lira, Coronel Chrisóstomo, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado COVATTI FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222411258700>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.258, DE 2021

Confere ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

Autora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Soraya Manato, confere ao Município de Guarapari o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

Em sua justificação do Projeto, a Deputada Soraya Manato, lembra que:

Guarapari, uma das principais cidades turísticas do Estado do Espírito Santo, possui diversas características singulares, dentre as quais merece destaque sua elevada biodiversidade marinha.

A região de Guarapari apresenta um complexo insular que, por sua localização e variedade de ecossistemas, concentra uma rica fauna e flora recifais representativas do litoral do Brasil.

A posição das Ilhas de Guarapari, inseridas em uma região de transição biogeográfica, resulta na presença de um conjunto de espécies características de regiões tropicais e subtropicais, gerando uma fauna altamente diversificada. A proximidade da plataforma continental e o fenômeno da ressurgência (movimento de águas profundas para regiões rasas) dão suporte à vida marinha por meio da reposição de nutrientes.



* C D 2 3 8 7 9 5 6 5 9 8 0 0 *

E, mais adiante, a Deputada Manato diz:

Nas ilhas de Guarapari, encontra-se a maior biodiversidade de algas e peixes recifais do país, fato reconhecido oficialmente em 1997, durante o XII Congresso Brasileiro de Ictiologia, oferecendo, portanto, uma das melhores condições de mergulho do Brasil. Entretanto, o número de espécies de algas no litoral capixaba pode ser ainda maior, uma vez que poucos foram os estudos realizados sobre essas comunidades.

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a esta Comissão e Justiça e de Cidadania.

Elá sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa, e tem tramitação ordinária, consoante o que dispõe o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou a matéria nos termos do voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Evair Vieira de Melo.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre a proteção ao meio ambiente, na forma do art. 24, inciso VI, da Constituição da República. A proposição é. Assim, materialmente constitucional.



* C D 2 3 8 7 9 5 6 5 9 8 0 0 *

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.258, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

2023-19819



* C D 2 2 3 8 7 9 5 6 5 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4258/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.258, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.258/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Victor Linhalis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236092764000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4258/2021

PAR n.1



* C D 2 2 3 3 6 0 9 2 7 6 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236092764000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão